

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MÚTUA –
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA E O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR,
PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA MÚTUA
JÚNIOR.**

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, por meio da Resolução nº 252, de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização concedida pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0001-60, com sede no SHN Quadra 4 Bloco C - Asa Norte - CEP: 70704-902, na cidade de Brasília-DF, adiante denominada **MÚTUA**, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Eng. Agrônomo FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Identidade 601772 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.601.681-34, pelo seu Diretor de Benefícios, Eng. Civil CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, brasileiro, casado, portador da Identidade 0600612101 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 977.329.238-04, pela sua Diretora Administrativa, Eng.^a Ambiental PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, brasileira, casada, portadora da Identidade 1328894 SSP-PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 741.954.092-68, pelo seu Diretor de Tecnologia, Geólogo WALDIR DUARTE COSTA FILHO, brasileiro, casado, portador da Identidade 2682992 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.825.514-72 e pelo seu Diretor Financeiro, Eng. Agrônomo ARICIO RESENDE SILVA, brasileiro, casado, portador da Identidade 148300 SSP-SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.013.135-34; a **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0007-55, com sede na Av. Pres. Kennedy, 3115 - Água Verde, Curitiba - PR, CEP: 80610-010, na cidade de Curitiba-PR, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Eng. Eletricista EDSON LUIZ DALLA VECCHIA, brasileiro, casado, portador da Identidade 12597002 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.591.069-87, seu Diretor Administrativo, Eng. Civil RONALD PEIXOTO DRABIK, brasileiro, casado, portador da Identidade 15170816 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.049.059-15 e seu Diretor



Financeiro, Eng. Civil NILTON BATISTA PRADO, brasileiro, portador da Identidade 1396951 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.533.336-15 e, de outro lado, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR**, com sede na Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80030-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado **AFILIADO INSTITUCIONAL**, neste ato representado pelo seu Presidente CLODOMIR LUIZ ASCARI, brasileiro, casado, portador da Identidade 50664953 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.864.789-49; que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a formalização do vínculo de **AFILIADO INSTITUCIONAL** entre a **MÚTUA** e o **CREA-PR** para adesão ao Programa **MÚTUA JÚNIOR**, o qual será oferecido e permitida a adesão aos membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERAÇÃO

I – A **MÚTUA** promoverá, em parceria com o **AFILIADO INSTITUCIONAL**, a comercialização de produtos e serviços disponíveis para os membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

II - O presente Acordo de Cooperação não afasta ou transfere a responsabilidade da **MÚTUA** em relação aos seus Produtos e obrigações deles decorrentes, tampouco institui solidariedade entre as partes nesse aspecto.

III - A **MÚTUA**, juntamente com suas parceiras comerciais e operacionais, é responsável pela qualidade técnica, manutenção das respectivas reservas, obtenção e manutenção das aprovações necessárias e satisfação de todas as obrigações, diretas ou indiretas, previstas em lei, decorrentes ou relacionadas aos produtos e serviços ofertados por meio do Programa **MÚTUA JÚNIOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS



I - A **MÚTUA**, em parceria com o **AFILIADO INSTITUCIONAL**, promoverá a oferta dos seguintes produtos ou serviços, por meio de seu Programa **MÚTUA JÚNIOR**, aos membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR**:

a) **Plano de Previdência Complementar – TecnoPrev**: contratado por meio do preenchimento de proposta de adesão eletrônica, podendo, de forma opcional, ser realizada a contratação de coberturas adicionais para os riscos de morte e invalidez, vinculadas ao Plano.

b) **Planos de Saúde**: ofertados por meio de parcerias específicas e plataforma de contratação eletrônica, por meio do preenchimento de proposta de adesão.

c) **Clube Mútua de Vantagens**: ofertado por meio de cadastro individual a ser realizado em plataforma eletrônica que permitirá o acesso e a aquisição de produtos e serviços com condições diferenciadas.

d) **Plataforma Conecta Mútua**: cursos, capacitações, serviços de mentoria de carreira, ofertas de vagas, de mão de obra e serviços profissionais, publicações de trabalhos técnicos e científicos.

e) **Normas da ABNT**: acesso para consulta ou aquisição de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

II - A **MÚTUA**, por meio de seu Programa **MÚTUA JÚNIOR**, poderá oferecer outros produtos e serviços não previstos neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMERCIALIZAÇÃO

I - A comercialização dos produtos e serviços ofertados por meio do Programa **MÚTUA JÚNIOR** será feita pela **MÚTUA** e pelo **AFILIADO INSTITUCIONAL**, na forma definida pela estratégia comercial pactuada pelas Partes.

II - A **MÚTUA** apoiará o desenvolvimento e custeio de material promocional a ser utilizado na divulgação de seus produtos pelo **AFILIADO INSTITUCIONAL**, respeitando as posturas legais e a regulamentação vigente, inclusive, e em especial, o Código de Defesa do Consumidor.

III - Incluem-se dentre os materiais promocionais objeto de elaboração pela **MÚTUA**: lâminas de propaganda; folders; cartazes; banners; e materiais eletrônicos de divulgação, dentre outros.

IV - A promoção, divulgação e comercialização dos produtos será efetivada por meio de ações de esclarecimento, que serão realizadas pelo **AFILIADO INSTITUCIONAL** em parceria com a **MÚTUA**.



V - A **MÚTUA** e o **AFILIADO INSTITUCIONAL** viabilizarão as ações de marketing, encontros e eventos, definindo a responsabilidade de cada qual quanto às verbas de promoção, divulgação e angariação em instrumentos pertinentes, que serão formalmente ajustadas através de instrumentos contratuais adicionais entre as Partes, conforme cabível.

VI - As Partes estão obrigadas a comunicar previamente umas às outras, e ainda obter das demais, autorização expressa sobre quaisquer campanhas de venda e divulgação comercial referentes a essa parceria que porventura venham a realizar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MÚTUA

I – Oferecer e manter a condição de acesso aos produtos e serviços previstos no Programa **MÚTUA JÚNIOR** aos membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**, na condição de membro com vínculo indireto à **MÚTUA**, não configurando, contudo, relação de vínculo associativo.

II - Apoiar o **AFILIADO INSTITUCIONAL** na realização de campanhas de adesão, bem como na gestão e acompanhamento das rotinas relacionadas aos produtos comercializados.

III – Atender e informar os membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

IV - Promover a comercialização e a adesão aos produtos e serviços disponíveis no Programa **MÚTUA JÚNIOR** aos membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

V - Apoiar o desenvolvimento e custeio de material promocional a ser utilizado na divulgação do Programa **MÚTUA JÚNIOR** pelo **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

VI - Realizar constante treinamento e atualização sobre os benefícios e vantagens dos Programa **MÚTUA JÚNIOR** para os membros vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

VII - Disponibilizar a relação de colaboradores e parceiros da **MÚTUA** que estarão responsáveis pelo atendimento e consultoria aos membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

VIII - Apoiar o **AFILIADO INSTITUCIONAL**, quando viável, na realização ou participação em feiras, congressos e eventos em que seja possível realizar a divulgação do Programa **MÚTUA JÚNIOR**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AFILIADO INSTITUCIONAL

I - Divulgar a parceria realizada com a **MÚTUA** entre os membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR**, promovendo os meios necessários para sua vinculação como membro indireto da **MÚTUA**.

II - Promover, em parceria com a **MÚTUA**, campanha de divulgação relativa às condições de cadastramento como membros indiretos da Mútua, vinculados ao Programa **MÚTUA JÚNIOR**.

III – Compartilhar com a **MÚTUA** a base de dados contendo a relação atualizada de membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**, de forma a possibilitar o cadastramento e a manutenção do membro indireto da **MÚTUA**, vinculado ao Programa **MÚTUA JÚNIOR**.

IV – Fornecer informações para o desenvolvimento de ações de marketing direto e relacionamento, englobando o envio de e-mail marketing e campanhas promocionais.

V - Deixar seus funcionários e colaboradores devidamente informados sobre a parceria realizada com a **MÚTUA**.

VI - Divulgar os produtos e serviços disponibilizados pela **MÚTUA** em seu ambiente virtual (“site”), revistas, mídias sociais, eventos digitais, encontros, dentre outros.

IX – Divulgar a parceria com a **MÚTUA** em feiras, congressos e eventos que possuam a participação do **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

X – Promover a aproximação da **MÚTUA** com empresas juniores que possuam parceria com o **AFILIADO INSTITUCIONAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

I - Cada uma das Partes reconhece que as marcas e nome comercial das demais Partes representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-los e protegê-los.

II - Cada uma das Partes, por meio deste Acordo de Cooperação, concede às demais Partes uma licença limitada para uso do seu respectivo nome comercial e marcas para a finalidade de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação e durante a sua vigência, em conformidade com o disposto neste Acordo de Cooperação.

III - Fica, ademais, entendido e ajustado que o uso, por qualquer uma das Partes, das marcas e/ou do nome comercial de outra Parte, além de sujeitar-se aos termos e condições deste Acordo de Cooperação, reverterá somente para o benefício da respectiva Parte proprietária



das marcas e/ou do nome comercial utilizado, sendo certo que tal uso, em nenhuma hipótese, ensejará, para a outra Parte, qualquer direito ao fundo de comércio nem outro interesse nas marcas e/ou no nome comercial da Parte detentora da sua propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

I - Nada neste Acordo de Cooperação deverá criar ou vir a criar entre as Partes ou qualquer terceiro uma relação de representação em sentido pleno ou de emprego, ou de sociedade, joint venture ou parceria entre as Partes ou qualquer de seus agentes ou representantes, salvo aquelas estritamente aqui mencionadas.

II - Nenhuma das Partes poderá agir em nome da outra, ou representá-la, exceto nos casos previstos em lei e regulamentos, nos casos expressamente previstos neste Acordo de Cooperação, ou quando autorizado por escrito pela parte representada.

III - Não obstante as responsabilidades para a **MÚTUA** e o **AFILIADO INSTITUCIONAL**, respectivamente, a Parte responsável deverá, prontamente, tentar ingressar no polo passivo da ação com o objetivo de excluir da lide a(s) Parte(s) inocente(s), conforme o caso.

IV - Caso, no entanto, não seja aceito o pedido de denunciação à lide, a parte demandada em Juízo ficará responsável pelo pagamento de todos os valores envolvidos, inclusive eventuais condenações, custas, honorários advocatícios e demais despesas, sendo cabível, nesta hipótese a realização dos devidos ressarcimentos, conforme item VI abaixo, reservando o direito de indicar advogado, perito e/ou assistente técnico de sua confiança para atuar no caso.

V - Na hipótese de uma das Partes ser compelida a realizar pagamentos que não sejam de sua responsabilidade, a outra parte deverá ressarcir-la de todas as despesas incorridas, de acordo com as responsabilidades discriminadas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E MOTIVOS DE RESCISÃO

I - O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, em virtude de ser intrínseco o tempo de vinculação dos membros corporativos, coordenadores e dirigentes vinculados ao **Programa CreaJr-PR** do **AFILIADO INSTITUCIONAL** ao Programa **MÚTUA JÚNIOR** da **MÚTUA**.

II - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, não ensejando qualquer



penalidade para Parte que rescindiu o Acordo de Cooperação, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos ocasionados pela Parte infratora:

a) violação de qualquer disposição deste Acordo de Cooperação pela Parte infratora, desde que com prévia notificação da Parte inocente à Parte infratora com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência e, desde que a Parte infratora não tenha sanado a irregularidade antes do término de tal prazo;

b) em caso de reincidência da violação contratual, ainda que sanada no prazo estipulado no item acima;

c) de pleno direito, e sem qualquer ônus para as Partes, em virtude do advento de qualquer ato normativo do poder público que obrigue qualquer das Partes a suspender ou cessar o desempenho das respectivas obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação;

d) pela parte financeiramente saudável no caso de pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

e) havendo impossibilidade para qualquer das Partes, de executar por completo qualquer de suas obrigações, por força da publicação de lei, regulamento ou regra aplicável, direta ou indiretamente, a essa Parte.

III - Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação escrita prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus ou multa a qualquer das partes.

IV - As cláusulas relativas às marcas, às responsabilidades das Partes e ao sigilo sobreviverão à rescisão desse Acordo de Cooperação e permanecerão eficazes até que se encerrem as respectivas condições de eficácia especificadas em cada cláusula, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

I - As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

II - Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



deste Acordo de Cooperação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

III - A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no referido Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E EXISTÊNCIA DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

I - Em decorrência da Circular 612/20, que regulamenta a Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, sempre que a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados requerer à **CONTRATANTE** os dados, informações, ou cópias dos documentos referidos nas alíneas abaixo, o **CONTRATADO**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, deverá fornecê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento desta solicitação.

(a) a existência em sua estrutura organizacional e societária de qualquer pessoa politicamente exposta, tal como definido na Circular 612/20;

(b) documentação comprobatória dos dados de seus controladores, administradores e procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS CLIENTES

12.1. **DAS DEFINIÇÕES.** Para os fins da presente cláusula os seguintes termos significam:

- (i) “Acordo de Cooperação”: significa o presente Acordo de Cooperação;
- (ii) “Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: têm os significados definidos no art. 5º da LGPD. Os termos relacionados, tais como “tratar” deverão ser interpretados da mesma forma;
- (iii) “Dados de Clientes”: os Dados Pessoais e os Dados Sensíveis tratados pelas Partes em razão da relação comercial entabulada por este Acordo de Cooperação, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de ambas as Partes;
- (iv) “Garantias Adequadas”: quaisquer mecanismos exigidos por lei para a transferência de Dados de Clientes tal como permitida pela LGPD. Em havendo pluralidade de



mecanismos exigidos, caberá à MÚTUA, no que se refere à sua atuação, a definição do mecanismo a ser utilizado;

- (v) “Incidente de Violação de Dados de Clientes” ou “Incidente”: qualquer situação que implique em: (a) uma reclamação ou uma solicitação ou identificação de infração com relação ao exercício dos direitos de um titular de dados sob a Lei de Proteção de Dados aplicável; (b) qualquer acesso, Tratamento, eliminação, perda ou qualquer forma acidental ou ilícita de Tratamento ilegal dos Dados de Clientes; (c) qualquer violação da segurança e/ou confidencialidade conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação levando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados de Clientes, ou qualquer indicação de que tal violação tenha ocorrido ou esteja prestes a ocorrer;
- (vi) “Legislação Aplicável”: toda e qualquer legislação, regulação e/ou instruções regulatórias emitidas pelo órgão regulador responsável aplicável ao Tratamento dos Dados de Clientes, desde que estejam vigentes, incluindo, mas não se limitando à Constituição Federal, à LGPD, ao Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 23/04/2014) e eventuais normativas aplicáveis ao setor de seguros expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme aplicáveis;
- (vii) “LGPD”: a Lei nº 13.709 de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, conforme alterada;
- (viii) “Pedido do Titular”: pedido feito por um Titular para exercer quaisquer seus direitos previstos na LGPD;
- (ix) “Reclamação”: reclamação referente às obrigações das Partes nos termos da LGPD relevantes para o Tratamento dos Dados de Clientes, incluindo algum pedido de indenização de um Titular de Dados ou qualquer notificação que tenha relação com o Tratamento dos Dados de Clientes, investigação ou qualquer outro ato de uma entidade reguladora ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

12.2. **DAS DECLARAÇÕES.** As Partes reconhecem e concordam que:

- (i) para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a **MÚTUA** e o **AFILIADO INSTITUCIONAL** atuam como Co-Controladores dos Dados de Clientes, cada um tomando as decisões relacionadas ao Tratamento dos Dados de Clientes necessários para a execução do Acordo de Cooperação estabelecido com o Titular no que se refere às suas atividades próprias;



- (ii) a **MÚTUA** e o **AFILIADO INSTITUCIONAL** deverão ser considerados, cada um, responsáveis pelo Tratamento dos Dados de Clientes, no âmbito cada qual de sua atuação, aplicando-se as Cláusulas presentes neste instrumento ao Tratamento dos Dados de Clientes;
- (iii) garantem a observância e o cumprimento dos direitos dos titulares conforme previstos na Legislação Aplicável.

12.3. Tanto a **MÚTUA** quanto o **AFILIADO INSTITUCIONAL** são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a Legislação Aplicável nos limites de suas responsabilidades.

12.4. Nenhuma disposição deste instrumento proibirá ou de qualquer forma restringirá as Partes de cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis e se encontrem previstas na Legislação Aplicável.

12.5. **DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA.** As Partes se obrigam a aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados de Clientes contra destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para os Titulares de Dados Pessoais, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como os riscos, probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas naturais. Essas medidas devem compreender, pelo menos, as seguintes capacidades:

- a) de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) de detectar um Incidente envolvendo Dados de Clientes, resolvê-los e relatá-los imediatamente à outra Parte;
- c) de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Clientes de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico;
- d) de estabelecer um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

12.5.1. No que se refere aos seus colaboradores, as Partes asseguram, reciprocamente, que:

- (i) o acesso e o Tratamento dos Dados de Clientes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los;
- (ii) as pessoas autorizadas a tratar os Dados de Clientes assumam um compromisso de confidencialidade por escrito ou estejam sujeitas às adequadas obrigações legais de



confidencialidade, mesmo após o termo final do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação; e

- (iii) haverá a adoção de medidas de treinamento e capacitação de seus colaboradores quanto aos aspectos relacionados à proteção de dados, em especial no que se refere às medidas de segurança da informação.

12.6. **DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE CLIENTES.** O **AFILIADO INSTITUCIONAL** declara ter ciência que a **MÚTUA** compartilhará os Dados de Clientes apenas com terceiros que se façam necessários para a execução do objeto do Acordo de Cooperação.

12.6.1. A **MÚTUA** e o **AFILIADO INSTITUCIONAL** comprometem-se a somente compartilhar dados pessoais para os quais tenha uma base legal para possuir e compartilhar tais dados, na forma prevista nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018.

12.6.2. As Partes envidarão esforços adequados para assegurar que, antes de compartilhar quaisquer Dados de Clientes e na medida de sua responsabilidade, fornecerão todas as informações de privacidade aos Titulares, de modo a assegurar que o Tratamento dos Dados de Clientes e seu compartilhamento nos termos deste Acordo de Cooperação estejam de acordo com a legislação aplicável.

12.7. **DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS DE CLIENTES.** Cada uma das Partes, na qualidade de Co-Controladores, tratará os Dados de Clientes para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

12.8. **DO TRATAMENTO DOS DADOS DE CLIENTES.** O Tratamento de Dados de Clientes realizado nos termos deste Acordo de Cooperação observará as seguintes diretrizes:

- a) duração do Tratamento: pelo período em que o Acordo de Cooperação entre as Partes estiver em vigor, salvo no caso de determinação diversa pela Legislação Aplicável e para exercício regular de direito da **MÚTUA**, conforme previsto nas cláusulas 12.12. e 12.12.1.;
- b) finalidade do Tratamento: (i) prover o produto e/ou serviço objeto do Acordo de Cooperação executando todas as atividades necessárias para o cumprimento do seu objeto; (ii) fornecer, customizar, oferecer e recomendar novos serviços e/ou produtos das empresas parceiras da **MÚTUA** ao Titular dos dados; (iii) desenvolver, testar e aprimorar novos produtos e serviços; (iv) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- c) tipos de Dados de Clientes: Todos os dados pessoais, sensíveis ou não, definidos e necessários pela **MÚTUA** para cumprimento da finalidade do Tratamento.



- d) categorias de Titulares: todos os Titulares dos Dados de Clientes abrangidos por este Acordo de Cooperação.

12.9. **DO DEVER DE COOPERAÇÃO.** As Partes fornecerão entre si, mediante pedido razoável:

12.9.1. Assistência, informação e cooperação razoáveis, conforme necessário e solicitado pela outra Parte, no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do Tratamento, à comunicação de um Incidente ou uma Violação de Dados Pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, ao atendimento de resposta a pedidos, reclamações e requerimentos de Titulares, autoridades competentes ou terceiros, apenas conforme seja necessário para permitir que a outra Parte cumpra com as suas obrigações nos termos da Legislação Aplicável relacionada aos Dados de Clientes objeto do Acordo de Cooperação.

12.9.2. Documento que evidencie o cumprimento das suas obrigações de tratamento de dados em relação aos dados de clientes objeto do Acordo de Cooperação no prazo de trinta dias corridos ou em prazo determinado pela Legislação Aplicável ou, ainda, em requerimento oficial das autoridades competentes, de forma a permitir que as Partes, ou seus auditores independentes, possam cumprir com solicitações ou requisições das autoridades competentes, sejam administrativas ou judiciais, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de qualquer das Partes.

12.10. **DO ATENDIMENTO AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS.** Se qualquer uma das Partes receber qualquer pedido ou reclamação diretamente de um Titular, das autoridades competentes ou de terceiros, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da Legislação Aplicável, desde que o objeto do pedido ou reclamação seja relacionado ao seu âmbito de atuação.

12.10.1. Não obstante, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados de Clientes compartilhados entre as Partes, considerando a posição de Co-Controladores exercida entre as Partes por força do objeto deste Acordo de Cooperação, a Parte destinatária do pedido ou reclamação deverá, imediatamente e nos termos da legislação aplicável, notificar a outra Parte para alinhar o procedimento e resposta ao pedido ou reclamação do Titular em questão.

12.11. **DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO.** As Partes, considerando a posição de Co-Controladores, deverão cada uma, no que se refere às suas atividades de Tratamento de Dados de Clientes, manter registro escrito das seguintes operações:

- a) de todos os papéis e responsabilidades pelo Tratamento de Dados de Clientes definidos e atribuídos que serão revisados e atualizados periodicamente;



- b) das transferências internacionais de Dados de Clientes a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no art. 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável e na forma que vier a ser regulamentado pela ANPD;
- c) do compartilhamento dos Dados de Clientes a terceiros, incluindo toda a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável.

12.12. **DA CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.** Nos casos de término, rescisão ou resilição do presente instrumento, as Partes poderão manter, em seus bancos de dados, aqueles Dados de Clientes que sejam estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que estejam submetidas, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo fixado na referida lei e, de forma suplementar, nos prazos previstos nas suas Políticas de Retenção de Dados.

12.12.1. Superado o prazo legal ou regulatório de conservação dos Dados Pessoais ou o prazo da Política de Retenção de Dados, o que for maior, as Partes garantem uma à outra que os Dados de Clientes serão descartados de forma segura ou anonimizados na forma prevista na LGPD de forma que não seja mais possível a identificação do Titular ao qual os dados pertencem.

12.13. **DO INCIDENTE DE VIOLAÇÃO DE DADOS.** No que se refere a qualquer Incidente de Violação de Dados de Clientes relacionados aos serviços objeto do Acordo de Cooperação que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, as Partes deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte acerca da violação por e-mail ou em endereço constante no Acordo de Cooperação.

12.13.1. A notificação deve conter pelo menos:

- a) a descrição da natureza do Incidente incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
- b) o nome e os contatos do Encarregado da Proteção de Dados;
- c) a descrição das consequências prováveis do Incidente;
- d) a descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para cessar e reparar o Incidente, mitigando os efeitos que podem ser desencadeados por essa violação.

12.13.2. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas tempestivamente em fases, desde que justificada.

12.14. **DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.** No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes



nesta Cláusula, a Parte causadora do dano (“Parte Infratora”) deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos e manter a outra Parte (“Parte Inocente”) indene ou, se isso não for possível, ressarcir-la por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a Parte Inocente incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de Dados Pessoais, multas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

12.14.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, a Parte Infratora incorrerá em pena de multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das contribuições de risco contidas na proposta do participante que deu origem ao questionamento, se:

- a) permitir a terceiros o acesso aos Dados Pessoais ou efetuar qualquer comunicação, utilização ou outra forma de tratamento dos Dados Pessoais, por si ou por terceiro, de forma diversa a que dispõe este Acordo de Cooperação;
- b) destruir, perder, alterar, divulgar ou dar acesso não autorizados aos Dados de Clientes por falta de aplicação de medidas técnicas ou administrativas de proteção dos dados pessoais convencionadas neste Acordo de Cooperação ou na LGPD;
- c) não notificar a outra Parte de um Incidente de Violação de Dados Pessoais conforme disposto neste Acordo de Cooperação.

12.14.2. A obrigação de pagamento da pena independe da ocorrência de danos sofridos pela Parte Inocente e é cumulável com outros direitos desta, em particular com o direito de resolver o Acordo de Cooperação de imediato e de ser indenizada pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela Parte Infratora ou terceiros, sendo certo que a Parte Inocente poderá exigir o pagamento da pena por simples interpelação escrita dirigida à Parte Infratora.

12.15. **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O presente Acordo de Cooperação não transfere a propriedade ou controle dos dados de uma Parte à outra ou Dados de Clientes de uma Parte à outra. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade de cada Parte, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Acordo de Cooperação.

12.15.1. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas a este Acordo de Cooperação, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Acordo de Cooperação conforme as disposições acordadas, a Parte envolvida deverá notificar formalmente à outra Parte este fato, a qual terá o direito, se assim o quiser, de



resolver o presente Acordo de Cooperação sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.15.2. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo de Cooperação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

12.15.3. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados de Clientes ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nas Cláusulas acima deverá ser celebrada entre as Partes por escrito por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A tolerância ou transigência de qualquer uma das Partes não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, a renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

II - As Partes não poderão ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações constantes do presente instrumento, sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, hipótese em que a Parte cedente continuará responsável solidariamente pelo cumprimento das obrigações cedidas a terceiros.

III - O presente Acordo de Cooperação obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

IV - Caso qualquer uma das cláusulas do presente instrumento venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em vigor, salvo se o objeto deste instrumento for afetado.

V - Toda e qualquer modificação, alteração e/ou aditamento ao presente Acordo de Cooperação somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

VI - As Partes retêm, conjuntamente, os respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas e das modificações nas obras modificadas durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

VII - Nenhuma das Partes, nem seus empregados, contratados ou subcontratados serão considerados empregados, contratados ou subcontratados da outra Parte, ficando totalmente entendido e acordado que nenhum empregado de qualquer das Partes fará jus a benefícios ou remunerações da outra Parte. Cada uma das Partes é totalmente responsável pela



retenção de todos os impostos aplicáveis e incidentes sobre a folha de pagamento, relativa aos seus próprios empregados, inclusive por quaisquer contribuições exigidas por lei.

VIII - No caso de ajuizamento de reclamação trabalhista, demanda judicial ou auto de infração que verse sobre vinculação trabalhista dos funcionários, contratados ou subcontratados de cada uma das Partes, envolvendo a outra Parte, a empresa responsável fica obrigada a efetuar os pagamentos de condenações trabalhistas ou multas que estejam relacionadas a seus empregados, contratados e subcontratados de modo a isentar completamente a Parte demandada de qualquer ônus, incluindo, mas não se limitando as custas judiciais, periciais e honorários advocatícios e sucumbenciais pagos.

IX - Todos e quaisquer tributos e demais encargos fiscais devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da Parte a quem o fato gerador da obrigação tributária estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, bem como as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

I - As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória nº 983/2020. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade, validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

II - As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e (iv) ao antes de utilizar a plataforma de



assinatura eletrônica as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo e/ou administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica mediante o uso da plataforma Mútua Signer juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 11 de julho de 2024.

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Francisco Antônio Silva de Almeida
Diretor-presidente

Carlos Eduardo de Vilhena Paiva
Diretor de Benefícios

Paula Fernanda Pinheiro Ribeiro Paiva
Diretora Administrativa

Waldir Duarte Costa Filho
Diretor de Tecnologia

Arício Resende Silva
Diretor Financeiro

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR

Edson Luiz Dalla Vecchia
Diretor Geral

Ronald Peixoto Drabik
Diretor Administrativo

Nilton Batista Prado
Diretor Financeiro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ - CREA/PR**

Clodomir Luiz Ascari
Presidente

Testemunhas:

Rodrigo Barbosa de Castilho
990.375.051-04

Gustavo da Silva Freitas
898.929.091-00

Claudemir Marcos Prattes
878.992.309-00

André Vinicius Pagani Szajda
050.171.839-73

